



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ALTO SANTO — CEARÁ

LEI Nº 213/85

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1985.

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Santo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO — ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Santo — Ceará, quando se deslocarem de sua Repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios, são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei:

§ 1º — As diárias serão concedidas por dia de afastamentos da sede do serviço, destinado-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pouxada e transporte, não podendo o seu número exceder de 10 (dez) por mês.

§ 2º — A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor se afastar da sede do serviço para fora do Estado e não excederá de 3 (três) meses de vencimentos.

§ 3º — Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do Anexo Único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º — Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído à autoridade representada.

Art. 2º — Serão restituídas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente.

Parágrafo Único — Quando, por qualquer circunstância, o servidor não realizar a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.

Art. 3º — Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que reatrogirão a 01 de fevereiro de 1985 e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrá-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ALTO SANTO — CEARÁ

rio.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo — Ceará, em 20 de fevereiro
de 1 985

Francisco França Nogueira
Francisco França Nogueira
— PREFEITO MUNICIPAL —